

no Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000). Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo- Acre, 30 de dezembro de 2021.

Isaac da Silva Piyáko
Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 143 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estima a Receita, fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL MARECHAL THAUMATURGO- AC: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marechal Thaumaturgo para o exercício financeiro de 2022, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os órgãos do Poder Executivo do Município de Marechal Thaumaturgo; II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos da administração municipal e Câmara de Marechal Thaumaturgo.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 74.979.152,75 (Setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e a Despesa total fixada em igual valor, sendo as Despesas Correntes fixadas em R\$ 61.268.825,14 (sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), Despesas de Capital fixadas em R\$ 13.560.327,61 (Treze milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) e o Orçamento Fixado para Contingenciamento em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA	
1 – Receitas Correntes	71.512.689,35
Receita Tributária	1.701.770,15
Receita Patrimonial	131.200,00
Transferências Correntes	69.679.719,20
2 – Receita de Capital	7.832.153,00
Transferências de Capital	7.832.153,00
3 – Deduções da Receita	4.365.689,60
Deduções para o FUNDEB	4.365.689,60
	74.979.152.152,75

Art. 4º - A despesa Total do mesmo valor da Receita Total é fixada da seguinte maneira:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em R\$ 74.979.152,75 (Setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por Função e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:

1 DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	1.518.468,00
Administrativa	12.460.991,79
Assistência Social	1.282.089,25
Saúde	11.050.256,89
Educação	38.636.763,57
Cultura	650.000,00
Urbanismo	4.662.154,00
Saneamento	650.003,00
Gestão Ambiental	204.214,00
Agricultura	3.776.712,25
Desporto e Lazer	87.500,00
	74.979.152,75

2 - DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara municipal	1.518.468,00
Gabinete do Prefeito	116.150,00
Gabinete do Vice-Prefeito	32.150,00
Secretaria de Governo	601.989,01
Secretaria de Controle Interno	5.400,00
Procuradoria Geral do Município	6.750,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	5.717.301,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	39.064.263,57

Secretaria Municipal de Assistência Social	1.541.698,25
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	7.364.341,78
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	625.866,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.913.612,25
Secretaria Municipal de Finanças	2.770.903,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	11.700.259,89
	74.979.152,75

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;
II - Realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III - A proceder a atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2022, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar o percentual de 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo.

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;

V - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

1 - Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal;
b) as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;

c) as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da Dívida Pública;

d) o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei;

e) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

f) transferência da união do sistema único de saúde-SUS, fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE, Fundo Nacional de assistência social-FNAS e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;

g) com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

i) com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

Art. 08º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo- Acre, 30 de dezembro de 2021.

ISAAC DA SILVA PIYÁKO
Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 144 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO PARA O PERÍODO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de MARECHAL THAUMATURGO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município Marechal Thaumaturgo, para o período de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita

II - Anexo II – Demonstrativo dos Programas

III - Anexo III – Classificação dos Programas por função e subfunção

IV – Anexo IV – Classificação dos Programas por Macro Objetivo

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

c) Programa de Operações Especiais: aqueles que abrigam ações que não resultam de forma direta em bens e serviços.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária: aquelas destinadas a atender riscos e eventos fiscais imprevistos e passivos contingentes;

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 8º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro.

§ 2º - Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º - As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

§ 5º - A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 10º - O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 11º - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal divulgará pelo menos uma vez em cada um de dois anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARECHAL THAUMATURGO - ACRE, AOS 30 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Isaac da Silva Piyáko

Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONTRATO Nº 176/2021 – TOMADA DE PREÇOS 015/2021.

CONTRATO nº 176/2021.

Contrato que entre si celebram Através da Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO e a empresa CONSTRTORA VALE LTDA INSCRITA NO CNPJ: 04.951;2225/0001-84, SEDIA NA FRANCISCO BONIFACIO DA COSTA Nº 179, ANEXO 01, Nº 01 – CENTRO, MARECHAL THAUMATURGO.

A Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Cinco de Novembro, n.º 113, Centro, representado neste ato pelo Sr. Isaac da Silva Piyáko, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 277173 SSP/AC e CPF 434.812.212-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, residente e domiciliado na cidade de MARECHAL THAUMATURGO, Estado de Acre, e do outro lado a empresa CONSTRTORA VALE LTDA INSCRITA NO CNPJ: 04.951;2225/0001-84, SEDIA NA FRANCISCO BONIFACIO DA COSTA Nº 179, ANEXO 01, Nº 01 – CENTRO, MARECHAL THAUMATURGO, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.192/2001; Lei Complementar nº 12/2006; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer Jurídico; TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 – Processo Administrativo nº 130/2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação sob o regime de empreitada por preço unitário a execução dos serviços/obras de AMPLIAÇÃO DE ESCOLA – ESCOLA SÃO RAIMUNDO, COMUNIDADE CAIPORA, de acordo com o Projeto Básico – Anexo I, do Edital de Tomada de Preços acima citado.

1.2. Os serviços/obras deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações Técnicas, Projetos, demais Anexos da Tomada de Preços que referendou o presente Contrato e a Proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONSTRTORA VALE LTDA INSCRITA NO CNPJ: 04.951;2225/0001-84, com o preço ofertado para REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA – ESCOLA SÃO RAIMUNDO, COMUNIDADE CAIPORA o valor R\$ 413.662,93, (quatrocentos e treze mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Único – Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária adiante especificada:

Os recursos orçamentários para pagamento dos serviços/obras ora licitados são oriundos do RP, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 0001 – RECURSO ORDINÁRIOS – RP.

DETALHAMENTO: 31 – MDE – ENS. FUNDAMENTAL.

ORÇÃO – 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

FUNCIONAL: 12.361.0004.2.061 CONSTRUÇÃO REFORMA E AM-

PLIAÇÃO DA ESOCIA MUNICIPAL.

116 – 4.4.90.51.00.00.00,00 – 0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 0005 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (40%).

DETALHAMENTO: 21 – FUNDEB – OUTROS ENCINO FUNDAMENTAL.

ORGÃO – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

FUNCIONAL: 12.361.0004.2.061 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESOCIA MUNICIPAL.

117 – 4.4.90.51.00.00.00,00 – 0005 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 0005 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (40%).

DETALHAMENTO: 21 – FUNDEB – OUTROS ENCINO FUNDAMENTAL.

ORGÃO – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

FUNCIONAL: 12.361.0004.2.061 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESOCIA MUNICIPAL.

117 – 4.4.90.51.00.00.00,00 – 0005 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 0005 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (40%).

DETALHAMENTO: 21 – FUNDEB – OUTROS ENCINO FUNDAMENTAL.

ORGÃO – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

FUNCIONAL: 12.361.0004.2.061 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESOCIA MUNICIPAL.

117 – 4.4.90.51.00.00.00,00 – 0005 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 0005 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (40%).

DETALHAMENTO: 21 – FUNDEB – OUTROS ENCINO FUNDAMENTAL.

ORGÃO – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

FUNCIONAL: 12.361.0004.2.061 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESOCIA MUNICIPAL.

117 – 4.4.90.51.00.00.00,00 – 0005 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO.

RECURSO: 0005 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (40%).

DETALHAMENTO: 21 – FUNDEB – OUTROS ENCINO FUNDAMENTAL.

ORGÃO – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

FUNCIONAL: 12.361.0004.2.061 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESOCIA MUNICIPAL.

117 – 4.4.90.51.00.00.00,00 – 0005 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o exercício financeiro, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela PREFEITURA, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA os documentos a seguir enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços será realizada por EVENTOGRAMA aprovado pela Prefeitura, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa

Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA/AC e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/AC, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da PREFEITURA e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério

da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS.

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.

l) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

m) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

n) Cópia da GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os

documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de

dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota

Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Município prover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação

do município competente para arrecadação do tributo.

4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da PREFEITURA, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da prefeitura, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

4.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 4.6 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos

demais Anexos deste Edital.

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$I1 - I0$$

$$R = V - \frac{\dots}{\dots}, \text{ onde:}$$

$$I0$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Funda-

ção Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês do Orçamento Referencial da PREFEITURA.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da PREFEITURA se reportar.

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

6.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de atendimento ao preceituado na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.3, deste Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste Contrato estão descritos nos Anexos do Edital de Tomada de Preços que originou o presente instrumento contratual.

7.2. Para execução dos serviços/obras previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela PREFEITURA.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente aos Projetos e demais especificações estabelecidas pela PREFEITURA.

7.4. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.

7.5. A PREFEITURA poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da PREFEITURA, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto nas Especificações Técnicas/Projetos, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.

8.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orça-

mento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/1993.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na ocorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012.

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do Contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CONTRATANTE, aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou Empresa designado pela PREFEITURA.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

10.5.1.3. As consultas à fiscalização.

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores.

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra.

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obrigará-se a:

11.1.1. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

11.1.2. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

11.1.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

11.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

11.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado do Acre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obra, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da subcontratada se submetam a comprovação de suficiência e capacidade técnico-profissional exigidas pela CONTRATANTE e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

12.4. A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.

12.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

12.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova expressa autorização da CONTRATANTE, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado a até sua execução total.

12.7. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima do limite estipulado no item 12.1 deste instrumento constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS /OBRAS

13.1. O recebimento dos serviços/obras será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

13.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos fornecidos pela prefeitura ou elabora-

dos pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e, ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

13.3.1. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a Administração Pública eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação ante a PREFEITURA, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto Executivo, Especificações e Normas Técnicas vigentes na PREFEITURA;

b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) informar inexatamente à Fiscalização da PREFEITURA, sobre os serviços executados.

14.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigidas monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

14.2.2. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

14.2.3. A aplicação de multa a que se referem os itens 14.1 e 14.2 anteriores não impede que a PREFEITURA, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta Cláusula.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

14.5. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

15.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

15.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração

em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Para a execução deste Contrato a PREFEITURA, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.2. Durante a execução deste Contrato a PREFEITURA, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

16.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

16.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, provendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da PREFEITURA, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de MARECHAL THAUMATURGO – Acre, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. MARECHAL THAUMATURGO – Acre, 30 de dezembro 2021.

Isaac da Silva Piyáko
Prefeito Municipal
CONSTRTORA VALE LTDA
CNPJ: 04.951;2225/0001-84.
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF Nº: _____
2. NOME: _____
CPF Nº: _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021
OBJETO: AMPLIAÇÃO DE ESCOLA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO, COMUNIDADE CAIPORA.

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente Municipal de Licitação, referente à AMPLIAÇÃO DE ESCOLA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO, COMUNIDADE CAIPORA, tipo menor preço global, sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário e verificando que o processo se encontra em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais, resolve:

I – ADJUDICAR, em favor das empresas, sendo a empresa vencedora CONSTRTORA VALE LTDA INSCRITA NO CNPJ: 04.951;2225/0001-84, com o preço ofertado para REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO, COMUNIDADE CAIPORA o valor R\$ 413.662,93, (quatrocentos e treze mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).
Marechal Thaumaturgo AC, 29 de dezembro de 2021.

ISAAC DA SILVA PIYÁKO
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, II, c/c o art. 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos demais elementos constantes da Dispensa nº 048/2021, pelo presente ato, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, no valor Global R\$ 4.432,71 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavo), tendo como contratado o senhor JOÃO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF: 994.095.932-04, endereço: ZONA RURAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, COMUNIDADE TRIUNFO.
Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na Imprensa Oficial. Marechal Thaumaturgo-Acre, 06 de dezembro de 2021.

ISAAC DA SILVA PIYÁKO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Extrato de Contrato nº 177/2021 - Dispensa de Licitação nº 48/2021
CONTRATO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE E DO OUTRO, COMO CONTRATADO O SENHOR JOÃO FERREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF: 994.095.932-044, ENDEREÇO: ZONA RURAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE COMUNIDADE TRIUNFO, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO - ACRE, com sede na Raimundo Margarida, nº S/N - Bairro Centro, em MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito, Isaac da Silva Piyáko, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o senhor JOÃO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF: 994.095.932-04, endereço: ZONA RURAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, COMUNIDADE TRIUNFO, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a contratação de pessoa física para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida na Dispensa de licitação 048/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação, nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, conforme consta no Processo nº 138/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto deste CONTRATO o valor de R\$ 4.432,71 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavo), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação 048/2021, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ REGIONAL	QUILOS	42	R\$ 5,63	R\$ 236,46
2	FEIJÃO	QUILOS	45	R\$ 7,25	R\$ 362,25
3	GOMA	QUILOS	175	R\$ 4,75	R\$ 831,25
4	BANANA PEQUENA	QUILOS	500	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
5	BANANA GRANDE	QUILOS	300	R\$ 2,88	R\$ 864,00
6	MELÂNCIA	QUILOS	200	R\$ 2,38	R\$ 476,00
7	MANDIOCA	QUILOS	185	R\$ 2,75	R\$ 508,75
valor Global R\$ 4.432,71 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavo)					R\$ 4.432,71

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços for-

recidos efetivamente solicitados por esta Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação da entrega do produto, devidamente acostado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro, podendo, se necessário e devidamente justificado ser prorrogado por igual período, em obediência ao disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na compra ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir os prazos e acordos previstos neste Contrato;

7.2 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Contrato;

7.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.4 Entregar o objeto contratado, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, da Nota Fiscal de serviço correspondente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;

8.3 Receber, conferir e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Instrumento;

8.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao CONTRATADO, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço, bem como qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;

8.5 CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

I - advertência;

II - multa:

a) o valor das multas aplicadas ao CONTRATADO por descumprimento das cláusulas deste Contrato, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto do Contrato;

b) pelo atraso injustificado na execução deste Contrato, fica o CONTRATADO sujeito a multa administrativa no valor 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega dos produtos até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do objeto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

c) quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas anteriores, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - as sanções previstas no inciso I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93;

VI - para aplicação da sanção prevista no inciso IV será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO RECURSO: 0016 – TRASFERENCEIA DO FNDE

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: 12.361.0004.067 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO NÍVEL FUNDAMENTAL

133 3.3.90.30.00.00.00.00 0016 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Este Contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, 06 de dezembro de 2021.

ISAAC DA SILVA PIYÁKO

CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA DA SILVA

CPF: 994.095.932-044

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF

PLÁCIDO DE CASTRO

D E C R E T O Nº 178/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ORESTES SOARES RIBEIRO JÚNIOR, do cargo de Secretário Municipal de Obras, nomeado através do Decreto nº 057/2021 de 1º de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, os efeitos financeiros cessarão dis 30 de dezembro de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 30 de dezembro de 2021.

Camilo da Silva

Prefeito de Plácido de Castro

D E C R E T O Nº 179/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor DAVID DA SILVA SOUZA, do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, nomeado através do Decreto nº 006/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, os efeitos financeiros cessarão dis 30 de dezembro de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 30 de dezembro de 2021.

Camilo da Silva
Prefeito de Plácido de Castro

D E C R E T O Nº 180/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor PEDRO JHONATHAN NUNES MENDES, do cargo de Assessor de Comunicação e Marketing, nomeado através do Decreto nº 076/2021 de 12 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, os efeitos financeiros cessarão dis 30 de dezembro de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 30 de dezembro de 2021.

Camilo da Silva
Prefeito de Plácido de Castro

PORTARIA Nº 210/2021

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA, do cargo de Assessor Especial de Gabinete e Articulação Política, ligado à Secretaria de Gabinete, nomeado através da Portaria nº 014/2021, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, os efeitos financeiro cessarão dia 30 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 30 de dezembro de 2021.

Camilo da Silva
Prefeito de Plácido de Castro

RESOLUÇÃO/CMS/Nº 05/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Plácido de Castro – AC, com base em suas competências regimentais, e nas atribuições que lhe são conferidas, no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a homologação do incentivo financeiro federal para informatização das equipes de saúde da família e de atenção primária, por meio de implementação de prontuário eletrônico. Mediante ao ofício de nº 333, recebido da secretaria municipal de saúde dia 28/12/2021.

Homologo a Resolução nº 05/2021, de acordo com a ata 29.12.2021 onde a mesa diretora reuniu-se em caráter de urgência, para homologar a extensão no prazo para execução do plano do incentivo financeiro da portaria nº 3.193, de novembro de 2020, no entanto, sua atividade de execução ficará para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macicléia Cezaria de Moura Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 036/2021 – CPL 001

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças em bombas injetoras, bombas hidráulicas e sistema eletro eletrônicos common rail.

Data e Horário de recebimento da Proposta: 14 de janeiro de 2022, às 09h00min (Horário local).

Local: Prefeitura de Plácido de Castro/AC, Rua Epitácio Pessoa 146 – Centro.

Retirada do Edital: O presente edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura, de Segunda a Sexta das 07h00min às 13h00min ou via solicitação no e-mail: licitaplacido.ac@gmail.com e nos sites: www.placidodecastro.ac.gov.br e <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> (TCE/AC - LICON).

Plácido de Castro – AC, 30 de Janeiro de 2021.
Elielson Pereira Lima
Pregoeiro

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 649, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.